

=LEI Nº 2.119, DE 23 DE MARÇO DE 2000=

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 985/84 e dá outras providências".

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 17 da Lei nº 985/84, passa a ter a seguinte redação

"Artigo 17 - Dos Prazos: A inscrição se fará dentro do prazo de 30 (trinta) dias do início das atividades."

ARTIGO 2º - Acrescenta o § 3º ao artigo 18 da Lei Municipal nº 985/84:

Artigo 18 -

§ 1º -

§ 2º -

"§ 3º - Decorrido o prazo estipulado no artigo 17, o setor competente do município poderá, de ofício, inscrever o contribuinte no respectivo cadastro, lançando mão dos dados que forem conhecidos."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE MARÇO DE 2000.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 21, no anverso da folha 33, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo